

ID	ESPECIALIDADE	CATEGORIA	DESCRICAÇÃO	NORMA
80053	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	No registro de atas de assembleia de condomínio, ainda que nelas se encontrem relacionados valores (orçamento para reforma, pagamento de salários, etc.) são cobrados emolumentos com base em ¿documento desprovido de conteúdo econômico¿?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 8º.
80054	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	A notificação extrajudicial que objetiva apenas constituir em mora o devedor é considerada como documento ¿sem conteúdo econômico¿?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 8º.
80055	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	No ato de registro de contrato arrendamento rural, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos será o preço nele fixado em moeda corrente?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 1º.
80056	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	No ato de registro de Contratos de parceria agrícola, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos será o preço dos frutos ou produtos que serão partilhados, vigente à época da apresentação para registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado ou pelos órgãos oficiais credenciados?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 2º.
80057	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	No ato de registro de cartas de "anuência para uso de imóveis rurais", os emolumentos devem ser considerados "documentos desprovidos de conteúdo econômico"?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 8º.
80058	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	A cobrança de emolumentos pelo ato de registro de um contrato que possui anexo com a descrição e o valor do bem ocorre "em ato único" com base no valor do contrato?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 3º.
80059	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	A cobrança de emolumentos pelo ato de registro de um contrato que possui anexo com a descrição e o valor do bem ocorre ¿em ato único¿ com base no valor do contrato?	RCE, Tabela III, item 1, I
80060	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	Para a cobrança de emolumentos pelo ato de registro de contrato de locação, que não seja hipótese de alienação da coisa locada, é considerada base de cálculo o valor total do contrato, independentemente do período de locação?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 4º.
82133	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	No registro de contrato de locação por prazo indeterminado, na base de cálculo é considerado o valor da soma de 12 (doze) aluguéis mensais?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 5º.
82134	Registro de Títulos e Documentos	Emolumentos	No registro de contrato de locação que contiver cláusulas de reajuste, na base de cálculo é considerado o valor do último aluguel sem reajuste multiplicado pelo número de meses previstos para a locação?	Lei Complementar Estadual n. 755/2019, art. 89, § 6º.

50686	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação da natureza do título e da qualidade do lançamento (integral, resumido, penhor, etc.)?	Lei 6.015/73, art. 137
50687	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação do nome do apresentante?	Lei 6.015/73, art. 135, § 4º
50688	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotações e averbações?	Lei 6.015/73, art. 139
13021	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Protocolizado o documento, é anotado o lançamento (integral ou resumido, ou averbação), o número de ordem, a data do procedimento no livro competente, rubricando o Oficial esta declaração e demais folhas do título?	Lei 6.015/73, art. 147 Lei 6.015/73, art. 147
23021	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Protocolizado o documento, é anotado o lançamento (integral ou resumido, ou averbação), o número de ordem, a data do procedimento no livro competente, rubricando o Oficial esta declaração e demais folhas do título?	Lei 6.015/73, art. 147
3000	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	A serventia possui o Livro A - Protocolo no Registro de Títulos e Documentos?	Lei 6.015/73, art. 132, I
13009	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Os documentos apresentados para registro e transcrição são lançados no Livro A - Protocolo (RTD)?	Lei 6.015/73, art. 117 e 129
13012	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Quando adotado o sistema de folhas soltas, o Livro A - Protocolo (RTD) é encadernado ao atingir 300 folhas?	Lei 6.015/73, art. 132, I
23015	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	No Livro A - Protocolo (RTD), o número de ordem começa de um e segue ao infinito, sem interrupção?	Lei 6.015/73, art. 3º
13018	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação do número de ordem, sequencial e infinito?	Lei 6.015/73, art. 135
50685	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação do dia e do mês?	Lei 6.015/73, art. 136
82183	Registro de Títulos e Documentos	Livro A - Protocolo	O Livro de Protocolo faz referência ao número do registro e folha do ato realizado, com menção ao número e à folha de outros livros em que houver qualquer remissão concernente ao mesmo ato?	Lei n. 6.015/1973, art. 135, parágrafo único
13024	Registro de Títulos e Documentos	Livro B - Trasladação Integral de Títulos e Documentos	A serventia possui o Livro B - trasladação integral de títulos e documentos?	Lei 6.015/73, art. 132, II
13027	Registro de Títulos e Documentos	Livro B - Trasladação Integral de Títulos e Documentos	O Livro B - trasladação integral de títulos e documentos é formado com 300 folhas?	Lei 6.015/73, art. 132, II
13036	Registro de Títulos e Documentos	Livro B - Trasladação Integral de Títulos e Documentos	No Livro B é efetivada a trasladação integral de títulos e documentos descritos em lei?	Lei 6.015/73, art. 127 e 129

13039	Registro de Títulos e Documentos	Livro C - Inscrição, por extrato, de Títulos e Documentos	A serventia possui o Livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos? (Se negativo, colocar na observação o motivo da ausência (se dispensado por utilização do sistema de cópias etc.))	CNCGJ, art. 606, Lei 6.015/73, art. 132, III
3042	Registro de Títulos e Documentos	Livro C - Inscrição, por extrato, de Títulos e Documentos	O livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos é formado com 300 folhas?	Lei 6.015/73, art. 132, III
3051	Registro de Títulos e Documentos	Livro C - Inscrição, por extrato, de Títulos e Documentos	No Livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos são inscritos e autenticadas as datas para surtirem efeitos em relação a terceiros?	CNCGJ, art. 599, Lei 6.015/73, art. 132, III
3054	Registro de Títulos e Documentos	Livro D - Indicador Pessoal do Registro de Títulos e Documentos	A serventia possui o Livro D - indicador pessoal do registro de títulos e documentos?	Lei 6.015/73, art. 132, IV
3057	Registro de Títulos e Documentos	Livro D - Indicador Pessoal do Registro de Títulos e Documentos	O indicador pessoal dos livros do registro de títulos e documentos possui o nome de todas as partes intervenientes, consortes, que figurem ativa ou passivamente nos registros e averbações, mencionando, sempre que possível o número do documento de identificação e do CPF ou CNPJ?	CNCGJ, art. 602, Lei 6.015/73, art. 132, IV e 138
3063	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	O título, documento, ou papel apresentado pelo interessado, onde requer a notificação de terceiros é protocolizado no Livro A - Protocolo do registro de títulos e documentos?	Lei 6.015/73, art. 146
3066	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	É exigido do apresentante do título, documento, ou papel apresentado para a notificação de terceiros, o prévio depósitos dos emolumentos?	Lei 6.015/73, art. 160
3069	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	É certificado à margem do registro e na coluna das anotações dos livros competentes a efetivação da notificação ou da entrega?	CNCGJ, art. 613, II, Lei 6.015/73, art. 160, §1º
3072	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	Os nomes dos intervenientes nas notificações extrajudiciais são lançados no Livro D - Indicador Pessoal?	Lei 6.015/73, art. 138 e 139
3075	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	A serventia possui funcionário ou pessoa autorizada para o serviço das notificações e demais diligências?	Lei 6.015/73, art. 160, §2º Lei 6.015/73, art. 160, §2º
3078	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	As intimações pessoais das notificações extrajudiciais são praticadas nos limites geográficos da jurisdição da comarca onde residirem ou tiverem sede os notificandos, e quando em comarca diversa, por meio de envio de carta com aviso de recebimento, ou, ainda, por meio do Ofício de Registro de Títulos e Documentos do destino?	Lei 6.015/73, art. 160, REsp Recurso Especial nº 1.184.570-MG, Ação Ordinária 1892
3081	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	É realizada a competente certificação após a notificação ou na impossibilidade de sua realização?	Lei 6.015/73, art. 160, §1º Lei 6.015/73, art. 160, §1º

3084	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	Após a efetivação do registro o Oficial certifica o inteiro teor da notificação, ciência do destinatário ou sua recusa em recebê-la, como, ainda, as diligências de resultado negativo?	CNCGJ, art. 614, Lei 6.015/73, art. 160, §1º
3087	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	A serventia possui arquivo dos documentos que comprovem com minudência as circunstâncias relativas à efetivação da notificação ou à impossibilidade de sua realização?	CNCGJ, art.615, Lei 6.015/73, art. 160, §1º
82124	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	Caso considere situação suspeita, o oficial comunica ao Coaf registro de quaisquer documentos que se refiram a mútuos concedidos ou contraídos ou doações concedidas ou recebidas, de valor superior ao equivalente a R\$ 30.000,00?	CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 28, II
82123	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	O oficial de cumprimento comunica obrigatoriamente ao Coaf, independentemente de análise ou de qualquer outra consideração, as operações que envolvam o pagamento ou recebimento de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou equivalente em outra moeda, inclusive quando se relacionar à compra ou venda de bens móveis e imóveis?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 42
82125	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	Caso considere situação suspeita, o oficial comunica ao Coaf registro de instrumentos que prevejam a cessão de direito de títulos de créditos ou de títulos públicos de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)?	CN/CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 28, IV
82126	Registro de Títulos e Documentos	Notificações	O oficial pratica o ato, mesmo diante da falta de elementos ou dados novos, estipulados no Provimento CNJ n. 88/2019, quando o título tenha sido perfectibilizado em data anterior à vigência do referido normativo?	CNJ, Prov. n. 88/2019, art. 42